



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 74/2024/GP

Luiz Alves/SC, 22 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “Altera a Lei Municipal n.º 1.692 de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

Altera a Lei Municipal n.º 1.692 de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 4º A inadimplência superior a 03 (três) meses, nos casos previstos no § 3º deste artigo, e em caso do não pagamento do boleto da coparticipação, acarretará no cancelamento automático do plano de saúde.

§ 5º O Município irá receber diretamente do Plano de Saúde, contratado mediante licitação, os valores utilizados pelo servidor mensalmente em caso de cobrança de coparticipação, qual será devidamente cobrado pelo Município.

I – Após o recebimento dos valores discriminados por servidor o Município irá emitir guias de pagamento (boleto) aos servidores para o pagamento da coparticipação, com o vencimento previsto para 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

II – Caso o valor da coparticipação enviada pela empresa vencedora ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), este deverá ser parcelado em 2 (duas) vezes para o servidor.

III - Caso o valor da coparticipação enviada pela empresa vencedora ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), este deverá ser parcelado em 3 (três) vezes para o servidor.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de março de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “Altera a Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.692 de 28 de setembro de 2017, qual dispõe sobre o pagamento de plano de saúde aos servidores públicos do Município de Luiz Alves.

Esta alteração torna-se necessária devido a necessidade de ajustes no setor de Recursos Humanos e Contabilidade para o devido processamento das coparticipações dos usuários do plano de saúde. Além disso, a forma de desconto diretamente da folha do servidor está condicionada aos percentuais legais de consignações voluntárias, fazendo com que o servidor tenha que parcelar em inúmeras vezes a coparticipação para não extrapolar a porcentagem definida por meio do Decreto n.º 4.840/2003, visto que o pagamento da mensalidade do Plano de Saúde também integra o valor total de consignações voluntárias.

Ademais, justifico a necessidade da tramitação em regime de urgência devido ao pagamento das coparticipações enviadas no mês de março pelo atual detentor do Plano de Saúde (Unimed), para que não haja interrupções nos planos dos servidores.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 22 de março de 2024

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal